

RELATÓRIO: Nº 02/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Instituições privadas do município.	
ASSUNTO: Conferência dos documentos pertinentes a transferência de estudantes da Educação Infantil nas instituições privadas.	
CONSULTA: 12/01/2024.	DEVOLUÇÃO: 31/01/2024.

Com o intuito de acompanhar os documentos referentes a transferência dos estudantes da Educação Infantil das instituições privadas do município, a assessoria técnica pedagógica do CME solicitou via e-mail a declaração de transferência e o histórico escolar e ou ficha de acompanhamento individual, para fazer a análise e apontar possíveis melhoramentos para tais documentos.

Logo após a aprovação deste relatório pelo Conselho Pleno, as informações individuais de cada instituição lhes serão repassadas, para que possam se adequar conforme orientações aqui contidas.

Colégio Ágora

Na Declaração de Transferência não consta o timbre com as informações pertinentes e que identificam a instituição, sendo estas indispensáveis. A mesma é assinada pelo secretário geral, solicitamos que se acrescente junto a assinatura o número da Autorização de Secretário Geral emitida pelo CME e que a Renovação de Autorização de Funcionamento do Colégio Ágora não seja citada junto a assinatura e sim nas informações que devem estar no timbre de todos os documentos.

Em anexo o Relatório Individual do último ano cursado, este contém as informações legais no timbre, solicitamos somente que junto a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento seja citada sua vigência, contém todas as informações necessárias do desenvolvimento do estudante no último ano, este é assinado pelo professor, pela diretora e pelo coordenador pedagógico da Educação Infantil, validando as informações ali contidas.

Colégio Maximus

Na Declaração de Transferência não consta no timbre a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento. Na mesma consta o espaço para assinatura do secretário geral, solicitamos que se acrescente junto a assinatura o número da Autorização de Secretário Geral emitida pelo CME.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Embora não tenha sido citado no corpo da declaração foi anexado a Ficha de Acompanhamento Individual, porém a luz do nosso entendimento, parece estar incompleta e não contemplar todos os campos de aprendizagem da Educação Infantil.

Colégio Vitruvius

A instituição enviou somente a Ficha Individual de Avaliação Formativa, nos levando a entender que entrega somente esta ficha no ato da transferência da criança, esclarecemos que no enunciado do documento consta um número de Autorização que não está vigente, sendo necessário substituir pela Renovação de Autorização de Funcionamento- Resolução CME nº 114/2023, com vigência até 29/11/2024.

Para validação de qualquer documento da instituição referente a Educação Infantil é necessário a assinatura da diretora e secretaria geral, bem como o número da Autorização emitida pelo CME.

Orientamos que sejam tomadas providências quanto a elaboração de uma declaração de transferência para ser entregue junto a Ficha Individual de Avaliação Formativa, ou mesmo uma planilha de histórico escolar, se entenderem ser mais conveniente.

Colégio Montessori

Na Declaração de Transferência não consta no timbre a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, emitida pelo CME.

Para validação de qualquer documento da instituição referente a Educação Infantil é necessário a assinatura da diretora e secretaria geral, bem como o número da Autorização emitida pelo CME.

Não é citado no corpo da declaração de transferência que será anexado um relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança, ressaltamos que trata-se de uma informação obrigatória no ato da transferência, sendo necessário que a instituição se adeque neste quesito.

Colégio Quartzos

Foi enviada uma Declaração, solicitamos que no enunciado seja acrescida a vigência da Resolução de Renovação de Funcionamento emitida pelo CME.

No que diz respeito ao texto da declaração, consta que a diretora da instituição dentro de suas atribuições legais emite o documento, porém a assinatura constante abaixo é da secretária geral.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Consta em anexo um relatório de desenvolvimento bimestral da criança, este deve ser emitido sempre no ato da transferência da criança.

Espaço Kids Criança Feliz

Nos foi enviada a Declaração de Conclusão, consta no timbre a logomarca da instituição e a Resolução de Autorização de Funcionamento. Consta a assinatura digital da diretora, solicitamos que seja informado o número da Autorização para diretor emitida pelo CME, validando a função.

Orientamos que o texto da declaração seja justificado para uma melhor apresentação, orientamos ainda que sempre que a criança for transferida em qualquer época, que seja enviado em anexo ao documento de transferência a ficha de acompanhamento da criança.

Espaço Infantil Mundo Mágico

Nos foi enviada a Declaração de Transferência, consta a logomarca da instituição no timbre, porém a identificação do local não está legível, não consta no timbre a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, emitida pelo Conselho Municipal de Educação e a vigência da mesma.

O texto da declaração enviada não contempla as crianças que são transferidas no final do ano ou no início do próximo ano, dificultando o preenchimento e o entendimento de quem receberá o documento.

Consta a assinatura da diretora, solicitamos que se acrescente junto a assinatura o número da Autorização de diretor emitida pelo CME.

As orientações aqui contidas são mínimas, a fim de validar o documento, de forma que a declaração pode ser melhorada conforme a necessidade e visão da instituição.

Escola Espírita Anália Franco

Até a emissão deste relatório a responsável pela instituição não enviou o documento solicitado, será emitida uma notificação a fim de alertar a mesma sobre a entrega do modelo de documento de transferência utilizado para a Educação Infantil.

Orientações repassadas para todas as instituições:

- O nome da instituição precisa estar visível no documento.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

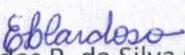
- A Educação Infantil é jurisdicionada ao Conselho Municipal de Educação, sendo assim deve constar no enunciado de todos os documentos emitidos para esta modalidade o número da resolução de renovação de autorização de funcionamento, bem como sua vigência.
- Todos os documentos emitidos para serem validados precisam estar assinados pelo diretor e/ou secretário geral da instituição, é necessário constar ainda a autorização emitida pelo CME para o exercício da função.
- É imprescindível que o documento de transferência seja padrão para a instituição, ou seja, sempre no mesmo formato e contendo todas as informações pertinentes à criança que será transferida.
- A ficha de acompanhamento do desenvolvimento da criança é documento obrigatório e deve ser anexado sempre a documentação de transferência da criança.

Conclusão:

Ressaltamos que apesar das inúmeras orientações repassadas às instituições privadas sobre a emissão de documentos, ainda nos deparamos com a falta de informações mínimas, como por exemplo a informação do Ato Autorizador de Funcionamento e a Autorização de Diretor e Secretário- Geral emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Cristalina, uma vez que estas instituições a ele estão jurisdicionadas.

Todos os apontamentos aqui descritos serão enviados para as instituições, individualmente, assim que este relatório for aprovado pelo Conselho Pleno.

Cristalina, 31 de janeiro de 2024.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora técnica pedagógica
Portaria nº 05 de 18/01/2021


Paula Viviana Miotto
Assessora técnica pedagógica
Portaria nº 06 de 18/01/2021